



Decisão 02424/2024-9 - 1ª Câmara

Processo: 03289/2024-5

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPVV - Instituto de Previdência de Vila Velha

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: MARIA SGULMARO ULIANA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

RELATÓRIO

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, à Sra. MARIA SGULMARO ULIANA, por meio da **PORTARIA P N.º 047/2024**, a contar de **27/03/2024**, fundamentada no art. 59, incisos I a III e §§1º e 2º, e art. 90, caput da Lei Complementar Municipal n.º 022/2012, em conformidade com Art. 10, § 7º da EC n.º 103/2019.

A interessada ocupava o cargo de **Professor E. Especial – Altas Habilidades – Nível V – Faixa 3**, do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha, tinha 71 anos de idade na data do pleito e contava com 12 anos, 01 mês e 28 dias de tempo de contribuição, cumprindo os requisitos de 60 anos de idade, 10 anos no serviço público e 05 anos no cargo em que se deu a aposentadoria

Os **proventos proporcionais** foram calculados e fixados em **R\$ 1.412,00**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 01720/2024-7**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 03236/2024-8**, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Conforme menciona a Instrução Técnica Conclusiva, tratam os autos de processo eletrônico ingressado neste Tribunal de Contas por meio da remessa “Concessão de Benefícios” feita e homologada pelo sistema *CidadES*, conforme regulamentado pela IN TC 68/2020, constituindo-se em documento produzido eletronicamente com base nos dados encaminhados no extrato da remessa 02283/2024-1, homologada em 22/04/2024, pelo Instituto de Previdência de Vila Velha, na forma definida na IN 68/2020, tendo o sistema *CidadES* procedido a verificações eletrônicas pelas quais é possível garantir que o ato concessório da aposentadoria em análise cumpriu os requisitos legais mínimos, assim como os parâmetros adotados para o cálculo dos proventos em conformidade com os critérios legais que norteiam a concessão do benefício.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC- 2424/2024-9:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA P N.º 047/2024, que concede aposentadoria a Sra. **MARIA SGULMARO ULIANA**, a contar de **27/03/2024**, com proventos fixados em **R\$ 1.412,00**;

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VILA VELHA** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro;

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 09/08/2024 – 33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Davi Diniz de Carvalho (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: procurador de contas, em substituição ao procurador-geral, Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Presidente